



# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

## DECRETO Nº 4.322/2021

Regulamenta a Lei Complementar nº 556, de 10 de junho de 2021, que “Estabelece a Política Municipal de Fomento Econômico através de autorização a Incentivos Fiscais destinados ao Desenvolvimento dos Setores Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços, no Município de Três Corações, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Artigo 131, Inciso I da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto visa regulamentar os enquadramentos necessários para as empresas obterem os incentivos fiscais nela previstos, voltados à geração de empregos e renda para os municípios.

Art. 2º Poderão requerer os incentivos fiscais as empresas estabelecidas (sedes ou filiais) no município de Três Corações - MG, devidamente constituídas e regularizadas perante o município, fazendo sua comprovação mediante Alvará de Funcionamento e Certidão Negativa de Débitos ou Certidão positiva com efeito Negativa de Débitos, dentro dos prazos de validade.

Art. 3º Ficam estabelecidos o prazo para o protocolo do requerimento com os respectivos documentos comprobatórios assinados via certificado digital, e no caso de cópias, as mesmas devem ser autenticadas em cartório, antes da digitalização:

I – para o incentivo previsto conforme o Anexo I – “Funcionário Registrado na Folha de Pagamento”, até o décimo dia útil do mês subsequente ao pretendido;

II – para o incentivo previsto conforme o Anexo II – “Base no Valor Adicionado Fiscal”, até o dia 10 de novembro de cada ano;

III – para o incentivo previsto no artigo 21 – “Empresas Tomadoras de Serviços”, até o décimo dia útil do mês subsequente ao pretendido.

Art. 4º Os contribuintes poderão participar de um ou mais incentivos simultaneamente.

1



# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Art. 5º Os créditos tributários resultantes dos cumprimentos das condições previstas poderão ser aplicados em quaisquer Impostos ou Taxas municipais e também em dívidas não tributárias municipais.

Art. 6º Os créditos tributários resultantes dos adimplementos das condições previstas poderão ser repassados ou transmitidos para terceiros, apenas se houver autorização expressa pelo superior da pasta de finanças.

Art. 7º Caso a empresa não possua débitos com o município, os créditos tributários poderão ser cumulativos ou a empresa poderá solicitar a restituição.

Parágrafo único. No caso de restituição, a solicitação deverá ser analisada pela Secretaria Municipal de Finanças e dependerá da autorização do responsável pelo setor e da disponibilidade de caixa e orçamento.

## SEÇÃO I

### DO INCENTIVO FISCAL POR FUNCIONÁRIO REGISTRADO EM FOLHA

Art. 8º Poderão fazer jus ao incentivo somente as empresas que se enquadrem dentro das faixas e valores definidos conforme Anexo I da Lei Complementar n.º 556, de 10 de junho de 2021.

## ANEXO I

Tabela de Enquadramento do Incentivo Fiscal por  
Funcionário Registrado na Folha de Pagamento

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL DO INCENTIVO	VALOR ANUAL DO INCENTIVO
1 a 14	R\$ 0	R\$ 0
15 a 29	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
30 a 59	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
60 a 99	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
100 a 149	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
150 a 300	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Acima de 300	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00



# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Art. 9º Para fins de adimplir as condições necessárias para obtenção do crédito referente à folha de pagamento, a empresa deverá comprovar a residência dos colaboradores no município de Três Corações – MG e somente estes serão considerados para enquadramento na faixa do benefício.

Art. 10. A empresa solicitante preencherá uma declaração, assinada via certificado digital, informando quais funcionários da folha de pagamento residem em Três Corações – MG, para a análise do benefício, e se responsabilizando pelas informações prestadas.

Art. 11. A qualquer tempo, o setor de tributação poderá exigir os comprovantes de residência dos funcionários para fiscalização.

Parágrafo único. Serão considerados válidos como comprovação do endereço conta de água ou conta de luz em nome do funcionário, ou nome do cônjuge (anexo certidão de casamento ou união estável) com período inferior 03 (três) meses da apresentação.

Art. 12. Caso comprovada irregularidade na declaração de funcionários residentes em Três Corações – MG, a empresa não terá direito a concessão do benefício e ficará impedida de requerer novamente pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 13. A comprovação do registro na folha de pagamento será tomada por base as Informações à Previdência Social, as quais contenham dados de vínculos empregatícios e remunerações, geradas pelo aplicativo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

## SEÇÃO II

### DO INCENTIVO POR BASE NO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF

Art. 14. Poderão fazer jus ao incentivo somente as empresas que se enquadrem dentro das faixas e valores definidos conforme Anexo II da Lei Complementar n.º 556, de 10 de junho de 2021.

## ANEXO II

Tabela de Enquadramento do Incentivo Fiscal por  
Base no Valor Adicionado Fiscal – VAF





# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

VAF – PRÓPRIO	VALOR ANUAL DO INCENTIVO
R\$ 100.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 500,00
R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000,00
R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000,00
R\$ 2.000.000,01 até R\$ 3.000.000,00	R\$ 4.000,00
R\$ 3.000.000,01 até R\$ 4.000.000,00	R\$ 6.000,00
R\$ 4.000.000,01 até R\$ 5.000.000,00	R\$ 8.000,00
R\$ 5.000.000,01 até R\$ 6.000.000,00	R\$ 10.000,00
R\$ 6.000.000,01 até R\$ 7.000.000,00	R\$ 12.000,00
R\$ 7.000.000,01 até R\$ 8.000.000,00	R\$ 14.000,00
R\$ 8.000.000,01 até R\$ 9.000.000,00	R\$ 16.000,00
R\$ 9.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 18.000,00
Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 20.000,00

Art. 15. A empresa enquadrada no regime débito e crédito deverá apresentar, até o primeiro dia útil do mês de dezembro, o requerimento preenchido e assinado via certificado digital e anexar o arquivo digital com cópia da DAMEF - Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal transmitida ao Estado, para comprovação do Valor Adicionado Fiscal.

Art. 16. A empresa enquadrada no regime do Simples Nacional deverá apresentar, até o primeiro dia útil do mês de dezembro, o requerimento preenchido e assinado via certificado digital e anexar o arquivo digital de todos os PGDAS - D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratória) referentes ao ano base do Valor Adicionado Fiscal - VAF, ou a declaração SIMEI (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional devido pelo Microempreendedor Individual) ano base VAF, e quando obrigada a transmissão da DEFIS (Declaração de Informações Sócio-Econômicas e Fiscais) esta também deverá constar nos anexos.

Art. 17. Para fins deste incentivo o requerimento solicitado será analisado sobre o relatório do Estado do Valor Adicionado Fiscal - VAF ano corrente – ano base exercício anterior.

## SEÇÃO III

### Do Incentivo Fiscal com Base no Imposto Sobre Serviços

Art. 18. Poderão fazer jus ao incentivo somente as empresas que estão instaladas na Área de Macrozoneamento Industrial, ou Área de Interesse Econômico ao longo dos eixos rodoviários – Eixo Rodoviário de Atividades Industriais e Eixo Rodoviário de Comércio e Serviços Especiais, ou ainda em Macrozona de Estruturação e Transformação Territorial conforme Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Três Corações.



# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Art. 19. As empresas que farão jus ao benefício são as tomadoras de serviços e que exerçam as seguintes atividades:

- I – fabricação de produtos alimentícios;
- II – fabricação de bebidas;
- III – fabricação de produtos do fumo;
- IV – fabricação de produtos têxteis;
- V – confecção de artigos de vestuário e acessórios;
- VI – preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados;
- VII – fabricação de produtos de madeira;
- VIII – fabricação de celulose, papel e produtos de papel;
- IX – impressão e reprodução de gravações;
- X – fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis;
- XI – fabricação de produtos químicos;
- XII – fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos;
- XIII – fabricação de produtos de borracha e de material plástico;
- XIV – fabricação de produtos de minerais não metálicos;
- XV – metalurgia;
- XVI – fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos;
- XVII – fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos;
- XVIII – fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos;
- XIX – fabricação de máquinas e equipamentos;
- XX – fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias;
- XXI – fabricação de outros veículos de transportes, exceto veículos automotores;
- XXII – fabricação de móveis;
- XXIII – fabricação de produtos diversos;
- XXIV – manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos.

Art. 20. A empresa beneficiária fará jus à redução para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo único. A redução incidirá apenas sobre os serviços tomados pela mesma, direta ou indiretamente compreendendo todos os serviços constantes da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

5  
f



# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Art. 21. Apenas as empresas tomadoras de serviço que retenham Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na fonte e que se enquadrem no regime de Débito e Crédito podem requerer o benefício.

## SEÇÃO IV Das Disposições Finais

Art. 22. O prazo para análise do requerimento de compensação de crédito, cujo modelo é parte integrante do presente Decreto, é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo de recebimento do setor, podendo ser prorrogado por igual período caso haja necessidade.

Art. 23. O protocolo dos requerimentos será feito apenas virtualmente, pelo *e-mail* institucional [incentivofiscal@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:incentivofiscal@trescoracoes.mg.gov.br), sendo obrigatório que a documentação enviada, seja por meio de arquivo em formato PDF (Portable Document Format) para conferência da assinatura via certificado digital.

Parágrafo único. Os documentos apresentados fora dos padrões descritos neste caput, não serão analisados pelo setor competente.

Art. 24. Em caso de necessidade de complementação da documentação ou existindo necessidade, o Município, poderá solicitar novos documentos para que seja emitida decisão sobre a concessão do benefício.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 14 de julho de 2021.

  
**JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES**

Terra do Rei Pelé

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

DEPARTAMENTO DA RECEITA

**REQUERIMENTO DE INCENTIVO FISCAL**

**DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

**INCENTIVO PRETENDIDO**

- |                          |   |
|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Incentivo – “Base na Folha de Pagamento”                                      |
| <input type="checkbox"/> | Incentivo – “Base no Valor Adicionado Fiscal”                                 |
| <input type="checkbox"/> | Incentivo – “Base na retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza” |

**VALOR REQUERIDO CONFORME ENQUADRAMENTO**

(COLOCAR O VALOR PRETENDIDO CONFORME OS COMPROVANTES ANEXADOS)

**DESCRIÇÃO DOS TRIBUTOS A SEREM COMPENSADOS**

(DESCREVER QUAL/QUAIS TRIBUTOS DEVEM RECEBER O CRÉDITO/COMPENSAÇÃO, BEM COMO UTILIZAÇÃO FUTURA)

**INCENTIVO A RESTITUIR (CASO NÃO EXISTAM DÉBITOS)**

(DEPENDERÁ DA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO RESPONSÁVEL PELA PASTA DA SECRETARIA DE FINANÇAS)

**RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**DEPARTAMENTO DA RECEITA**

PTA

DEFERIDO

INDEFERIDO